

**PROCESSO Nº 2023009153  
CONCESSÃO Nº 002/2023  
SERVIDORA MAT. Nº 006822**

**TERMO DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA NEW WAVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**DAS PARTES:**

**CONCEDENTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, na cidade de Luziânia/GO, inscrita no CNPJ nº 01.169.416/0000-09, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **DIEGO VAZ SORGATTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 4.591.126, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 035.428.261-11, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, Lotes 08/09, Centro, Luziânia/Goiás, CEP: 72.800-600, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, representada pelo Gestor, (Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2021), o Senhor **MARCOS DE ARAUJO MELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 811.669, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 331.611.861-68, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 262, Edifício Áurea, Apartamento 301, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-283.

**CONCESSIONÁRIA:**

A empresa **NEW WAVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 42.564.019/0001-00, com sede na Quadra 54, Lote 01, Sala 307, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.876-354, por intermédio de seu sócio administrador, o Senhor **CONRADO CAIADO VIANA FEITOSA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0154480092, expedida pelo DETRAN/DF e do CPF nº 857.383.011-53, residente e domiciliado na SQNW 109, Bloco H, Apartamento 612, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.686-440, conforme contrato social anexo aos autos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 – A presente Concessão tem como objeto o direito real de uso de imóvel de terreno com cláusula de reversão, destinado à distribuição e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, medicamentos e produtos alimentícios – Item 02, atendendo ao plano de incentivo empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, em conformidade com a Lei municipal nº 3.771, de 16 de abril de 2015, bem como com o Edital de Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 004/2022 e com a proposta técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA.**

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO:**

**2.1** – O termo de uso de um lote de terras denominado **Chácara nº 17, Quadra 05, com área de 9.740,79 m<sup>2</sup>, Matrícula: 101.695**, sem benfeitorias, localizado na área denominada **Chácara Vera Cruz**, zona suburbana desta cidade de Luziânia/GO, com os limites e confrontações que o memorial assim descreve: laterais direita e esquerda com 200,00 m, frente 49,00 m e fundo 48,60 m, fechando o perímetro com área total de 9.740,79 m<sup>2</sup>, terá prazo de vigência de **25 (vinte e cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal nº de 3.771, de 16 de abril de 2015.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar o prazo previsto de até **120 (cento e vinte) dias** para o início das obras e de até **02 (dois) anos**, para início da atividade do empreendimento.

**2.2** Caso a empresa não cumpra os prazos constantes no sub-item 2.1, o imóvel será devolvido ao município sem qualquer ônus para a municipalidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO:**

**3.1** – A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a presente Concessão, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONCEDENTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO:**

**4.1** – São partes integrantes desta Concessão, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**4.2** – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da **CONCESSIONÁRIA**, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**4.3** – São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente edital e/ou à execução do presente termo.

**4.4** – A Concessão poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.5** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer alteração que possa comprometer o objeto concedido.

**4.6** – A Administração proverá a concessão de direito real de uso da área objeto deste termo, conforme especificado em sua proposta, juntamente com a assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

**5.1** – Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:

**5.1.1** – Advertência.

**5.1.2** – Multa:

**5.1.3** – Suspensão:

**5.1.3.1** – A **CONCESSIONÁRIA** ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL LUZIÂNIA – GOIÁS**, por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o concessão.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) não mantiver a proposta.
- e) falhar ou fraudar na execução da concessão.
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- g) cometer fraude fiscal.

**5.1.3.2** – O impedimento será por prazo indeterminado, quando a **CONCESSIONÁRIA** receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**5.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

**5.2** – Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

**5.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

5.4- As penalidades serão aplicadas, facultando-se defesa prévia do interessado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**6.1** – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – O **CONCEDENTE** se reserva no direito de rescindir o termo de Concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONCESSIONÁRIA** falir ou for dissolvida;

**6.3** – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula desta Concessão e dos demais termos que a integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA:**

**7.1** – Integram a presente Concessão, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência Pública nº 004/2022 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**8.1** – A presente Concessão rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA:**

**9.1** – Se qualquer das partes Concedentes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Concessão e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:**

**10.1** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** – Fica a **CONCESSIONÁRIA** ciente de que a assinatura desta Concessão indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste termo.

**11.2** – São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e o edital do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 004/2022 que o precedeu.

**11.3** – Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia – Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 04 de abril de 2023.**

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
Pelo Concedente

**MARCOS DE ARAUJO MELO**  
Pelo Concedente

**CONRADO CAIADO VIANA FEITOSA**  
Pela Concessionária

Testemunhas:

Juliana de Carvalho Salomão  
CPF: 732.050.871-56

Bruna Pereira da Silva Ferreira  
CPF: 041.657.791-13